

DECISÃO COEMA/TO Nº 50, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 122141, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 32/2020, SGD 2022/39009/009752, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/000001, referente ao recurso interposto pelo recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em virtude do Auto de Infração nº 122141, processo administrativo nº 3660-2015-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, julgando-se improvido o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 51, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 137314, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 14/2022, SGD 2022/39009/4797, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/000004, referente ao recurso interposto pelo recorrente DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LTDA - ENERGISA, em virtude do Auto de Infração nº 137314, processo administrativo nº 4503-2017-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise preliminar ao mérito, reconhecer *ex officio* a nulidade de todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 719/2019 da CJA, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e artigos 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 52, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 0194457, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 24/2022/COEMA-CTPAJ, SGD 2022/39009/8724, constante aos autos sob SGD nº 2022/39009/0000010, referente ao recurso interposto pela recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em virtude do Auto de Infração nº 0194457, que originou o processo administrativo nº 756-2019-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, vez que presentes os requisitos de admissibilidade recursal e, reconhecer *ex officio* a nulidade de todos os atos administrativos praticados após o Parecer Instrutório nº 115/2020, de 7 de fevereiro de 2020 (fls. 63/67), inclusive, das decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º, da Lei Federal nº 9.605, de 1998 e do art. 129 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 53, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 127537, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 33/2022, SGD 2022/39009/009756, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/000013, referente ao recurso interposto pela recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em virtude do Auto de Infração nº 127537, processo administrativo nº 143-2019-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 113/2020, julgando-se PROVIDO o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO